



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.776 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACULÉ, PARA O BIÊNIO 2023/2024.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DECRETO Nº 1.776 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o regulamento do processo eleitoral para membros, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural de Caculé, para o Biênio 2023/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 72, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal Nº 444 de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, e no Decreto Nº 1.772, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Caculé (CMPC), para o Biênio 2023-2024, integrante do presente Decreto e aprovado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Nº XX/2022, concebida com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMPC.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstos neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, em 10 de outubro de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito

Ricardo Santana Moreira Barbosa

Secretário Municipal de Administração e Finanças



CACULÉ
P R E F E I T U R A

Adailton Silva Cotrim

Secretário Municipal de Educação e Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACULÉ REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2023-2024

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento do Processo Eleitoral Biênio 2023- 2024 do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Caculé serão utilizadas as seguintes definições:

- I - Candidato: agente cultural residente e atuante no Município de Caculé, cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de Conselheiro representante da Sociedade Civil, de segmento cultural declarado no Sistema Online de inscrição;
- II - Eleitor: agente cultural residente e atuante no Município de Caculé, cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento cultural declarado no Sistema Online de inscrição;
- III - Sistema Online: plataforma virtual gratuita de cadastramento de candidatos e eleitores e votação para o processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CMPC.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC de Caculé.

Art. 3º As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes no CMPC para os 06 (seis) segmentos abaixo relacionados, conforme disposto na Lei Nº 444/2022:

- a) Artes do Espetáculo e Visuais, podendo ser representado por agentes culturais, das artes visuais, do circo, da dança, da música e do teatro;



- b) Audiovisual, podendo ser representado por agentes culturais do cinema, vídeo, rádio e mídias eletrônicas;
- c) Culturas Identitárias, podendo ser representado por agentes culturais atuantes em causas relativas à gênero, juventude, raça, diversidade sexual, infância, juventude e pessoas com deficiência;
- d) Patrimônio, podendo ser representado por agentes culturais da cultura popular, cultura sertaneja e campesina, povos e comunidades tradicionais, patrimônio material e imaterial;
- e) Literatura, Livro e Leitura, podendo ser representado por agentes culturais da literatura, bibliotecas, promoção do livro e da leitura;
- f) Economia Criativa, podendo ser representado por agentes culturais do mercado cultural e do setor privado atuante no campo da cultura.

§ 1º Serão eleitos, em cada segmento cultural, 01 (um) Conselheiro Titular, 01 (um) Conselheiro Suplente, classificados pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, de acordo com a classificação na eleição, sendo o 3º classificado convocado para ocupar a suplência.

§ 3º Caso haja desistência do suplente eleito, será convocado o terceiro colocado no respectivo segmento e, persistindo a vacância, será convocado o quarto colocado no respectivo segmento e assim sucessivamente, devendo haver eleição complementar se houver desistência de todos os convocados, até 01 (um) ano antes do final do mandato em curso.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público municipal.



§ 1º Compete à Comissão Eleitoral coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, atuar para mobilizar a comunidade cultural de Caculé para a participação nas eleições do CMPC, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores, realizar a apuração dos votos e encaminhar por ofício os resultados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura para publicação oficial.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar e executar as atividades relativas às eleições, em articulação com a Comissão Eleitoral, inclusive criar e operacionalizar mecanismos de cadastramento, divulgação, mobilização, votação e apuração do processo eleitoral, conforme as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral do CMPC, bem como a publicação oficial dos resultados.

§ 3º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município.

Art. 5º Cada segmento cultural deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) eleitores cadastrados e validados e no mínimo 02 (dois) candidatos cadastrados e validados.

§ 1º O cadastramento eleitoral para eleitores e candidatos terá início na data da publicação deste Regulamento e ficará aberto até 20 (vinte) dias corridos antes da data da votação.

§ 2º Caso não seja alcançado o quantitativo mínimo de eleitores e candidatos, previsto no caput deste artigo, em cada segmento, o CMPC deverá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura criar os instrumentos para o cadastro dos eleitores e das candidaturas e dar conhecimento das normas deste Regulamento a todos os segmentos e territórios culturais do Município através



do Diário Oficial do Município, seu site, suas redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 7º Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se presencialmente em locais a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por meio de Sistema Online por ela disponibilizado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará aos candidatos a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas pelo usuário.

Art. 9º. As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do usuário interessado.

§ 1º Não será validado o cadastro do usuário, eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por cadastro eleitoral realizado no Sistema Online não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º É de responsabilidade do usuário, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 10. A participação no processo eleitoral na condição de eleitor será realizada conforme as seguintes disposições:

I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ano corrente;



- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral na Internet ou presencialmente nos postos de cadastramentos a serem divulgados Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Preencher o campo "atuação e/ou afinidade cultural", relatando atuação e/ou afinidade no segmento e/ou território cultural em que deverá eleger candidatos;
- IV- Assinalar declaração de que reside no Município de Caculé;
- V - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em apenas 01 (um) segmento, conforme sua área de atuação ou afinidade, respectivamente.

§ 2º Após a validação do cadastramento, será enviado ao eleitor cadastrado um e-mail contendo instruções para acessar o Sistema Online de Votação, no dia da eleição a ser determinado.

Art. 11. Cada agente cultural eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento de atuação ou afinidade cultural, no qual e somente nele poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

Art. 12. A Comissão Eleitoral confeccionará lista de eleitores com cadastros validados para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V – DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 13. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar preenchimento completo do formulário de cadastramento no Sistema Online do processo eleitoral, ou presencialmente nos postos de cadastramento a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



- III - Preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no segmento pelo qual concorre à vaga de Conselheiro;
- IV - Assinalar declaração de que atua há pelo menos 02 (anos) anos no segmento cultural declarado;
- V - Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado na Administração Municipal ou em seus órgãos colegiados;
- VI - Assinalar declaração de que tem conhecimento da Lei Municipal Nº 444/2022 do Sistema Municipal de Cultura de Caculé, do Decreto Nº 1.772/2022 que regulamenta o CMPC e deste Regulamento Eleitoral;
- VII - Assinalar declaração de que reside no município de Caculé; VIII - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;
- VIII - Preencher o campo "Proposta para o Desenvolvimento do segmento em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas;
- IX - Enviar fotografia atual, do rosto, em formato JPG para identificação no sistema eletrônico de votação e nos mecanismos de divulgação das candidaturas que serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X - Assinalar declaração de autorização de uso de imagem e de informações de qualificação pessoais fornecidas no cadastramento.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento ou 01 (um) território cultural, em que atua.

§ 2º Após validação do cadastramento, será enviado ao candidato pelo Sistema Online do processo eleitoral, um e-mail de validação.

Art. 14. Cada agente cultural candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará no seu site oficial, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos com cadastros validados.



CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 16. As eleições serão realizadas através de sistema Online, em dia e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ampla divulgação a todos os eleitores e candidatos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo a divulgação dos resultados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seu site, no Diário Oficial do Município e outros meios cabíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, apuração, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão de Ata da Eleição, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 18. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em cada segmento cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento cultural.

Parágrafo único. Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- a) Ser do sexo feminino, consoante o Art. 11 do Decreto 1.772/2022, desde que não tenham sido alcançados os 30% de vagas no CMPC, destinados às mulheres pelo referido Decreto;
- b) Ser o candidato de maior idade.

Art. 19. A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo sistema eletrônico de votação e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.



Art. 20. Os documentos resultantes do processo eleitoral, inclusive a Ata Eleitoral, deverão ser guardados pelo CMPC e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em local protegido, pelo período de pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 21. Os eleitos titulares e suplentes serão nomeados e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação dos resultados das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caso algum dos 06 (seis) segmentos culturais não eleja candidato, conforme previsto neste Regulamento, serão determinadas novas datas para a realização de eleições complementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 23. As situações que não estejam previstas neste Regulamento, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, como última instância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL